

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3538, DE 2012, DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 3.538/12)**

**PROJETO DE LEI Nº 3.538, DE 2012  
(MENSAGEM Nº 88/2012)**

Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e dá outras providências.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado EDSON SANTOS**

## **I – RELATÓRIO**

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 88, de 20 de março de 2012, o Projeto de Lei que recebeu, na Câmara dos Deputados, o número 3.538, de 2012, que “Autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e dá outras providências”.

A proposição, estruturada em dezessete artigos, alguns subdivididos em vários outros dispositivos – parágrafos e incisos – nos termos do seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e

vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha; o que será feito pela cisão parcial da atual Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, após deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observado o procedimento previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Considerando que a EMGEPRON desenvolve um sem número de atividades, há de se destacar que, na cisão, verterão para a AMAZUL apenas os elementos ativos e passivos relacionados às atividades do Programa Nuclear da Marinha – PNM, razão de ser da proposição em consideração.

O art. 2º determina que a AMAZUL terá sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, prazo de duração indeterminado, e que poderá estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras unidades da Federação e no exterior, enquanto seu art. 3º define que a mesma será constituída pela Assembleia Geral de acionistas, a ser convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O art. 4º diz que o capital social inicial da nova empresa pertencerá integralmente à União e será formado pela versão do patrimônio cindido da EMGEPRON, inclusive para atendimento ao disposto no inciso II do art. 80 da Lei nº 6.404, de 1976.

O art. 5º destaca os objetos da AMAZUL:

I - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro - PNB;

II - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil; e

III - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.

Na sequência dos dispositivos do Projeto de Lei nº 3.538, de 2012, o art. 6º diz das atribuições da AMAZUL; o art. 7º, da autorização para que participe minoritariamente de empresas privadas e de empreendimentos para a consecução do seu capital social; o art. 8º, das fontes dos seus recursos, destacando-se as dotações orçamentárias e os recursos do Fundo Naval a ela destinados pelo Comando da Marinha; o art. 9º, da dispensa de licitação para a sua contratação pela Administração Pública; o art. 10, da estruturação administrativa da nova empresa.

Destaque especial para o art. 11, essência do Projeto de Lei nº 3.538, de 2012, definindo que o regime jurídico do pessoal da AMAZUL será o da Consolidação das Leis do Trabalho e que sua contratação far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, embora o seu quadro inicial deva vir a ser composto pelos atuais empregados da EMGEPRON que desempenham atividades no âmbito do Programa Nuclear da Marinha (PNM), transferidos por sucessão trabalhista, sem caracterizar rescisão contratual.

Todavia, os arts. 12 e 13 dispõem sobre a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da nova empresa, por até dois anos a contar da data da criação da AMAZUL; enquanto o art.14 dispõe sobre a cessão de servidores e empregados públicos à nova empresa e sobre a colocação à disposição de militares.

Recorrendo à Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00097-MD/MP/MF, de 20 de março de 2012, dos Senhores Ministros de Estado da Defesa, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que acompanha a Mensagem Presidencial enviada ao Congresso Nacional, esta esclarece mais didaticamente que o quadro de pessoal da AMAZUL terá a seguinte composição:

- os atuais empregados da EMGEPRON que, dedicados ao PNM, serão transferidos para a AMAZUL nos cargos para os quais fizeram concurso público;

- os profissionais captados no mercado de trabalho, submetidos ao regime celetista, cujo ingresso se dará, obrigatoriamente, por meio de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão; e

- os militares da Marinha do Brasil e servidores públicos civis postos à disposição da AMAZUL.

O demais dispositivos, art. 15 a 17, são de natureza acessória, não sendo o caso detalhá-los aqui.

Da Exposição de Motivos Interministerial citada imediatamente antes, foram sintetizados alguns argumentos em favor do Projeto de Lei nº 3.538, de 2012.

Inicialmente, é dito que a criação da AMAZUL torna-se necessária para o alcance de alguns dos objetivos traçados na Estratégia Nacional de Defesa (Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008), inserida no âmbito da Estratégia Nacional de Desenvolvimento, considerando que o setor nuclear, ao lado do espacial e cibernético, está a exigir capacitação tecnológica autônoma pelo domínio das tecnologias sensíveis, tanto para a defesa como para o desenvolvimento, e que a AMAZUL, em particular, terá como um dos principais objetivos o fomento e o desenvolvimento do setor nuclear.

Destaca que, embora o Brasil tenha compromisso – decorrente da Constituição Federal e da adesão ao Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares – com o uso estritamente pacífico da energia nuclear, isso não é óbice para que o País desenvolva e domine a tecnologia nuclear, de modo a garantir o equilíbrio e a versatilidade da sua matriz energética e a avançar em áreas, tais como as de agricultura e saúde, que podem se beneficiar dessa tecnologia, afora outras atividades que exigem independência tecnológica em matéria de energia nuclear, como a do projeto do submarino de propulsão nuclear; o que implica a nacionalização completa e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo de combustível nuclear e da tecnologia de construção de reatores, para uso exclusivo do Brasil.

Por esse viés, a AMAZUL vai ao encontro do que preconiza a Estratégia Nacional de Defesa:

Para assegurar o objetivo de negação do uso do mar, o Brasil contará com força naval submarina de envergadura, composta de submarinos convencionais e de submarinos de propulsão nuclear. O Brasil manterá e desenvolverá sua capacidade de projetar e de fabricar tanto submarinos de propulsão convencional como de propulsão nuclear. Acelerará os investimentos e as parcerias necessários para executar o projeto do submarino de propulsão nuclear. Armará os submarinos, convencionais e nucleares, com mísseis e desenvolverá capacitações para projetá-los e fabricá-los. Cuidará de ganhar autonomia nas tecnologias cibernéticas que guiam os submarinos e seus sistemas de armas e que lhes possibilitem atuar em rede com as outras forças navais, terrestres e aéreas.

A Exposição de Motivos destaca, mais de uma vez, o binômio Estratégia Nacional da Defesa e Estratégia Nacional de Desenvolvimento, demonstrando como o desenvolvimento do segmento de material de defesa termina por repercutir em aplicações de natureza não-militar, gerando benefícios outros para o povo brasileiro, inclusive porque a tecnologia do reator nuclear para aplicação naval contribuirá para a construção de reatores nacionais destinados à geração de energia elétrica.

Justificando a EMGEPRON como célula-mater da AMAZUL, a Exposição de Motivos evidencia que o pessoal dedicado ao Programa Nuclear da Marinha é constituído, em sua maioria, por empregados celetistas contratados pela EMGEPRON, trabalhando no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo por meio de contrato de prestação de serviço. Entretanto, nessa empresa, há empregados dedicados às mais diversas áreas (fabricação de munição, reparos e construção naval, desenvolvimento de atividades nucleares, projetos de submarinos, entre outras), todos submetidos a um único Plano de Cargos e Salários (PCS), independente de sua especificidade, apesar de o mercado de trabalho ser distinto e, na maioria das vezes, regionalizado.

Aqui reside o busílis do Projeto de Lei em pauta, uma vez que, com a retomada do Programa Nuclear da Marinha (PNM), inserido, em uma visão de Estado, no Programa Nuclear Brasileiro (PNB), e a intenção de o

Governo construir um submarino com propulsão nuclear, há dificuldades concretas para a arregimentação e manutenção de pessoal, de todos os níveis, especializado no campo nuclear.

A alternativa encontrada pelo Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDBNB) para a solução dos problemas relativos a recursos humanos, foi a criação da empresa AMAZUL, de altíssimo nível tecnológico, abrigando igualmente pessoal altamente qualificado e com remuneração correspondente a esse nível, em consonância com aquelas encontradas no mercado de trabalho.

Com a criação da AMAZUL, as atividades nucleares e de projeto de submarinos correntemente desenvolvidas pela EMGEPRON e respectivo pessoal voltado para essas atividades passarão para nova empresa, com o aproveitamento dos empregados especializados na área nuclear da atual EMGEPRON nas mesmas funções para as quais tinham prestado concurso público.

Assim, uma única empresa será especializada em atividades nucleares e concentrará nela a capacitação desse setor estratégico, melhor salvaguardando o conhecimento que envolve tecnologia tão sensível e possibilitando o gerenciamento mais eficaz dos recursos humanos, especialmente quanto à formação, especialização, recrutamento e treinamento.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos evidencia a redução da força de trabalho por demissão voluntária (na busca de melhores condições salariais) que tem ocorrido, às vezes, para outros cargos de melhor remuneração na própria esfera pública, e as dificuldades para o recrutamento de novos profissionais, fundamental para a continuidade e a preservação da capacitação obtida na atividade nuclear nos 28 anos de trabalho no Programa Nuclear da Marinha, que vem sendo reduzida pela saída do pessoal especializado, sem a correspondente substituição em termos quantitativos e qualitativos.

Sobre produtos derivados do projeto de construção do submarino nuclear, a Exposição de Motivos destaca o desenvolvimento do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), em parceria com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN), que possibilitará a produção de radioisótopos destinados à fabricação de radiofármacos; a possibilidade de aplicar a tecnologia do reator do submarino para a construção de reatores

destinados a geração de energia elétrica; o uso do RMB para testes de materiais nucleares (combustíveis nucleares avançados e instrumentação nuclear, dentre outros) e para pesquisa científica.

A AMAZUL ainda proporcionará assessoria técnica para as Indústrias Nucleares do Brasil (INB), em empreendimentos relacionados com a produção, em escala industrial, de hexafluoreto de urânio, reduzindo a dependência externa desse produto, e para a fabricação de ultracentrífugas, equipamentos, medidores, sensores e sistemas periféricos, de forma a atender à necessidade de combustível para o Programa Nacional Brasileiro (PNB), alcançando a independência na produção de urânio enriquecido para as usinas nucleares do País.

Vê-se, assim, que a AMAZUL terá um amplo alcance, muito além dos propósitos militares contidos na Estratégia Nacional de Defesa (END), sendo vislumbrado que proporcionará arraste tecnológico e novas demandas que estimularão a inovação de processos e produtos por outras empresas nacionais.

A Exposição de Motivos ressalta a urgência para que as Casas legislativas autorizem a criação da AMAZUL, tendo em vista que vários empreendimentos com cronogramas de trabalhos específicos dependem disso para que possam ter seu andamento nos prazos definidos, como:

- a construção e operação do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE), primeiro reator nuclear de potência projetado e construído por brasileiros;

- a operação da Usina de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), unidade vital para o processo de enriquecimento de urânio;

- a elaboração do projeto do primeiro Submarino Nuclear Brasileiro (SN-BR), de alta complexidade técnica, cuja tecnologia é dominada por apenas cinco países: EUA, Rússia, Inglaterra, França e China;

- a elaboração do projeto e construção da fábrica de ultracentrífugas, que suprirá as necessidades das Indústrias Nucleares do Brasil (INB), responsável pelo enriquecimento de urânio para as usinas de Angra dos Reis, e tornará o Brasil autossuficiente nesse processo; e

- o projeto, em parceria com o IPEN, do Reator Multipropósito Brasileiro, entre outros.

Ao tratar dos aspectos orçamentários e financeiros relativos ao Projeto de Lei nº 3.538, de 2012, a Exposição de Motivos, no seu final, diz, textualmente, “que pelas diretrizes governamentais divulgadas na esfera econômico-financeira, em 2011, não deveremos ter novos gastos”, de modo que “a criação da empresa AMAZUL em 2011 possibilitará o início de suas atividades somente em 2012, proporcionando as condições de recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários aos empreendimentos.”

Apresentada em 26 de março de 2012, a proposição foi inicialmente distribuída, em 03 do mês seguinte, à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – nos termos do que dispõe o art. 24, inciso II (mérito) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); da Comissão de Finanças e Tributação – nos termos do que dispõem o art. 24, inciso II (mérito) e o art. 54, inciso II (adequação financeira ou orçamentária), do RICD; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – nos termos do que dispõe o art. 54, inciso I (constitucionalidade e juridicidade) do RICD; com prioridade no regime de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Porque a proposição versa sobre matéria de mais de três Comissões de mérito, por Ato da Presidência desta Casa parlamentar, foi criada esta Comissão Especial, nos termos do disposto no art. 34, inciso II e § 1º, do RICD, reunindo as atribuições das Comissões enumeradas imediatamente antes (art. 24, inciso II, e art. 54, incisos I a III, do RICD), mantidas a prioridade no regime de tramitação da proposição e a apreciação conclusiva; agora por esta Comissão Especial.

Aberto, em 11 de maio de 2012, o prazo regimental de 5 sessões ordinárias para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

Para subsidiar este parecer, além da Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo, houve audiência pública, em 23 de maio de 2012, com exposição do Vice-Almirante (Engenheiro Naval) CARLOS PASSOS BEZERRIL, Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, seguida de debates com Parlamentares desta Comissão; visita, em 21 de maio

de 2012, às obras do Estaleiro e da Base Naval em Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, onde houve palestra e debate com o Almirante-de-Esquadra (Reformado) JOSÉ ALBERTO ACCIOLY FRAGELLI, coordenador da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN); e visita, em 24 de maio de 2012, ao Centro Experimental de Aramar, no município paulista de Iperó, vinculado ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, no qual houve outra exposição do Vice-Almirante BEZERRIL, seguida de minuciosa visita às diversas instalações daquele Centro, algumas secretas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n.º 3.538, de 2012, encontra-se nesta Comissão Especial para ser avaliado quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, também, quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

### **- Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 21, III e XXIII; art. 22, XXVI e XXVIII) e à iniciativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, alínea “a”), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição Federal de 1988.

Também o instrumento que prevê a autorização da criação da AMAZUL está em consonância com o que prescreve o art. 37, inciso XIX da Carta Magna, que exige uma lei específica autorizando a instituição de uma empresa pública; o que faz o Projeto de Lei em pauta.

Por outro lado, nada temos a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

Diante disso, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.538, de 2012.

### **- Da adequação financeira e orçamentária**

No que concerne à adequação orçamentária e financeira do Projeto, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisamos a proposta à luz da legislação orçamentária e financeira, em especial à luz do Plano Plurianual 2012-2015 – PPA 2012-2015, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO-2012; e da Lei Orçamentária Anual para 2012 – LOA-2012.

As ações a serem desenvolvidas pela AMAZUL estão claramente apresentadas no Programa POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA (código 2058), constante do PPA 2012-2015, cabendo destacar as Iniciativas de: *Construção do protótipo de reator nuclear* (cód. 0200); *Manutenção, operação e descomissionamento de instalações e sistemas do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo* (cód. 0201); *Desenvolvimento de sistemas e tecnologias operativas* (cód. 0202) e *Pesquisa para o Desenvolvimento do Ciclo de Combustível Nuclear* (cód. 047H).

Tais Iniciativas estão contempladas no Orçamento para 2012, nas programações do Comando da Marinha e da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON.

A efetiva criação da Empresa AMAZUL, que ora está sendo autorizada, e sua entrada em funcionamento exigirão, contudo, ajustes no orçamento, visto que a mesma deverá se constituir em unidade orçamentária específica. Com isso, as respectivas programações deverão ser remanejadas para a nova unidade orçamentária, cabendo somente exceção às programações de responsabilidade de outras unidades que possam ser objeto de descentralização via convênio. Tais ajustes são autorizados pela LDO-2012, conforme seu art. 63, *in verbis*:

Art. 63. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de

recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

Complementarmente, embora não dito de forma expressa, a AMAZUL, pelo menos em um primeiro momento, será uma empresa dependente do Tesouro Nacional, recebendo recursos da União, oriundos do Orçamento Fiscal, para cobertura de despesas com pessoal e com custeio em geral, à semelhança do que acontece com as Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB – e com a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – Nuclep –, que já desenvolvem atividades no campo nuclear.

Quanto ao restante, entendemos que o Projeto está de acordo com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Em face do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.538, de 2012.

**- Do mérito**

Endossamos, aqui, a longa e minudente argumentação trazida pela Exposição de Motivos, sintetizada no Relatório deste Parecer e que acompanhou a Mensagem presidencial encaminhando o Projeto de Lei para a apreciação do Congresso Nacional, querendo crer ser desnecessário repetir em nosso Voto as considerações feitas anteriormente, às quais aderimos integralmente.

Entretanto, cabe, ainda, melhor explorar os aspectos relativos à importância de uma Marinha bem equipada, em especial, com submarinos movidos à propulsão nuclear, até porque as aplicações nucleares, de naturezas civil e militar, são essenciais para um Estado que se pretenda pujante no concerto mundial das Nações, tanto sob a ótica econômica como a da projeção de poder.

Por isso, reforçamos em nosso Voto os argumentos trazidos pela Exposição de Motivos, começando por uma abordagem exclusivamente polemológica, tendo em vista que, entre as regiões vitais do País, além da Amazônia e das áreas de maior concentração de poder político e econômico, está o Atlântico Sul, que abriga a nossa chamada Amazônia Azul e através do qual alcançamos os países limítrofes da África, parte do entorno estratégico do Brasil.

Por isso é importante uma Marinha poderosa para a defesa dos nossos mares e das rotas marítimas de nosso interesse, considerando, particularmente, que noventa por cento do petróleo consumido pelo Brasil vêm dos campos marítimos e pelos navios que os trazem da África e da Ásia e que noventa e cinco por cento de nossas importações e exportações se dão pelos mares.

Colocando em termos mais diretos, tanto a interrupção do nosso suprimento de petróleo como do nosso comércio exterior causarão o colapso industrial, econômico e militar do Brasil.

Isso sem dizer do nosso imenso potencial pesqueiro, alvo do interesse internacional, bastando lembrar a célebre Guerra da Lagosta, na década de 60, envolvendo lagosteiros franceses pescando em nossa costa; e dos recursos minerais depositados no fundo do mar, os mais vários: ouro, manganês, diamante, ferro, enxofre, fósforo, carvão, cobalto, níquel, cobre, fosforita, metais pesados e nódulos polimetálicos que valem trilhões de dólares. Não bastasse, no tempo dos satélites, ainda há os quase esquecidos cabos submarinos, por onde transitam um sem número de informações, inclusive comunicações diplomáticas e militares.

Além disso tudo, ao longo do litoral brasileiro, há instalações navais e portuárias e importantes cidades a serem defendidas, afora os arquipélagos e ilhas oceânicas em águas jurisdicionais brasileiras.

Voltando a dizer de forma direta, desde os primórdios da civilização, os povos vão buscar as matérias-primas de que precisam, estejam elas onde estiverem e, se necessário, pela guerra, como bem corroboram exemplos recentes de intervenções militares de potências estrangeiras em diversos pontos do mundo.

Não custa lembrar que no Atlântico Sul estão semeadas oito ilhas sob a soberania britânica e que o Novo Conceito Estratégico da Organização do Atlântico Norte (OTAN) considera o contexto global de um mundo multipolar e interdependente e que, por isso, ela não deve agir apenas na sua própria área; o que a autoriza a empregar suas forças independentemente de mandato do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), como já vem fazendo.

Tanto é assim, que, em outubro de 2010, o Ministro da Defesa brasileiro apresentou aos Estados Unidos, formalmente, a rejeição do Brasil a qualquer interferência da OTAN no Atlântico Sul, afirmando que o nosso governo via “com reservas as iniciativas de Washington de associação das duas áreas geoestratégicas do oceano”.

Também, já começa a ficar nítido que o tão ambicionado assento permanente no Conselho de Segurança da ONU não será conquistado apenas pela adesão aos inúmeros acordos internacionais e pela mera participação em missões de paz. Entre outros fatores, pesa, e muito, o poder militar.

O Brasil paga um preço alto pelo tempo em que as suas Forças Armadas foram relegadas a segundo plano. Hoje, necessitam ser reaparelhadas, apresentam forte dependência tecnológica e sofrem um sem número de restrições unilaterais de acesso a tecnologias sensíveis; o que permite concluir pela absoluta necessidade de se desenvolver uma indústria de defesa autônoma.

Em síntese, no cumprimento do mandamento constitucional da defesa da Pátria, temos o dever de construir e manter Forças Armadas adequadas à envergadura política e estratégica do Brasil e, nesse mister, um Poder Naval em condições de:

- negar o uso do mar àqueles que, eventualmente, se tornarem adversos;

- controlar áreas marítimas;

- projetar poder do Estado brasileiro; e

- proteger navios brasileiros onde quer que eles se encontrem no mundo.

Para exercer sua atribuição constitucional, a Marinha do Brasil há de dispor de meios adequados: navios-aeródromos, aviões, helicópteros, fragatas, submarinos e muitos outros vasos de guerra, afora as embarcações de apoio logístico.

Nesse rol, o submarino é a mais eficiente de todas as armas, para fins de defesa, especialmente se dotado de propulsão nuclear.

O quadro comparativo a seguir bem demonstra o poder de um submarino nuclear e porque esse tipo de arma é imprescindível à defesa e à projeção que se pretende para o Brasil:

<b>Características</b>	<b>Submarino convencional</b>	<b>Submarino de propulsão nuclear</b>
Propulsão	Diesel-elétrica (energia armazenada em aprox. 250 ton. de baterias)	Nuclear (reator nuclear)
Profundidade de operação	Águas rasas (50 a 500 m)	Águas profundas (mais de 1.000 m)
Dependência da atmosfera	Sim	Não (imersão por tempo indeterminado; não depende do ar)
Velocidade	4 a 6 nós (7 a 11 km/h aprox.)	6 a 35 nós (11 a 65 km/h aprox.)
Deslocamento	1.400 a 1.600 ton	6.000 ton. aprox.
Emprego estratégico	Limitado pela posição	Em movimento (não limitado pela posição, alcançando vastas áreas geográficas)

Não restando dúvida de que é absolutamente necessário para o Brasil ter a sua Marinha equipada com tão eficiente máquina de guerra naval e estando claro que nenhum país transferirá a necessária tecnologia para seu projeto e construção, a alternativa que resta é a do desenvolvimento autônomo dessa tecnologia.

Isso vem sendo feito, ainda que com toda a sorte de dificuldades, pela Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, tornada uma das principais instituições brasileiras no campo da ciência e tecnologia nuclear, embora desenvolvendo um sem número de outras atividades absolutamente desvinculadas do campo nuclear; o que termina por comprometer a sua eficiência, afora a questão crucial do salário porque, por

força de lei, em um mesmo nível funcional, há uma remuneração isonômica de todos os servidores da EMGEPRON, especializados ou não na área nuclear.

Ocorre que o mercado de trabalho apresenta valores de remuneração significativamente mais elevados para aqueles que estão ligados à ciência e tecnologia nuclear; o que redundará em grave dificuldade para arremeter – e manter – pessoal especializado nessa área e, em consequência, de prosseguir com as atividades de pesquisa e desenvolvimento que a Marinha do Brasil conduz no campo nuclear, inclusive para a construção do submarino movido com propulsão atômica.

Enquanto no Centro Experimental de Aramar, um pesquisador com 25 anos de carreira está na faixa salarial de 6 mil reais, seus congêneres no mercado privado percebem entre 12 e 15 mil reais.

Essa é a questão central, a evidenciar a necessidade de um diploma legal que autorize a criação de uma entidade da Administração Indireta vinculada ao Ministério da Defesa, através da Marinha do Brasil, de modo a permitir, em futuro breve, uma condição remuneratória diferenciada para aqueles que se dedicam à pesquisa e desenvolvimento da ciência e tecnologia no campo nuclear.

Como já visto antes, a resposta encontrada pelo Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDBNB) para essa questão foi a criação da AMAZUL, de modo que o Projeto de Lei nº 3.538/12 chega com esse indiscutível mérito.

#### **- Das Emendas**

Não houve apresentação de emendas a partir da abertura do prazo regimental, em 11 de maio de 2012, de 5 sessões ordinárias.

**- Conclusão**

Por conseguinte, em função do exposto, votamos:pela **adequação orçamentária e financeira, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.538, de 2012.**

Sala das Sessões, em        de maio de 2012.

Deputado **EDSON SANTOS**

Relator